



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.035 – Ano IX– 08/11/2023 – Pág.1

## JURÍDICO

### DECRETO Nº 1.902, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pelo colapso da edificação Ponte do Arco, Zona Rural de Cachoeira, Igaratinga/MG, COBRADE 24100, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 72, inciso VI e art. 100, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**Considerando** que no dia 06/11/2023 às 11hs53min, após vistoria realizada por engenheiro civil especializado em pontes, Defesa Civil de Igaratinga e Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, foi identificado que a ponte conhecida como Ponte do Arco, localizada na comunidade rural de Cachoeira, em Igaratinga-MG, precisamente nas coordenadas geográficas: 19°57'50.0"S 44°44'14.2"W, apresenta exposição das ferragens e rachaduras, fissuras e trincas no concreto em todo o arco de sustentação, além das vigas de sustentação estarem flambadas, conforme Reds nº 2023-051774185-001- Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

**Considerando** que em decorrência dos seguintes danos a Ponte do Arco apresenta risco iminente de ruptura parcial ou total, sendo totalmente interditada tanto para passagem de veículos quanto de pessoas;

**Considerando** A manifestação do COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre.

#### DECRETA:

**Art.1º-** Fica declarada **estado de calamidade pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (MG-F-3130200-24100-20231106) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Colapso de edificações [**24100 – COBRADE**], conforme legislação aplicada.

**Art.2º-** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.035 – Ano IX– 08/11/2023 – Pág.2

coordenação COMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art.3º-** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

**Art.4º-** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art.5º-** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art.6º-** Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art.7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 08 de novembro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.035 – Ano IX– 08/11/2023 – Pág.3

## DECRETO Nº 1.903, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pelo colapso da edificação da Ponte Localizada na MG-430, KM 10, Zona Rural de Cachoeira, Igaratinga/MG, COBRADE 24100, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 72, inciso VI e art. 100, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**Considerando** que no dia 17/10/2023 às 10hs38min, após vistoria realizada pela Defesa Civil de Igaratinga, foi identificado que a ponte situada na área rural de Igaratinga-MG, coordenadas geográficas LATITUDE-19º 57' 54,6" LONGITUDE -44º 44' 11,5", Rodovia MG 430, KM 10, entrou em colapso, ocasionado seu desmoronamento.

**Considerando** que em decorrência dos danos da ponte o local torna-se totalmente intransitável, sendo totalmente interdita tanto para passagem de veículos quanto de pessoas;

**Considerando** a manifestação do COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre.

### DECRETA:

**Art.1º-** Fica declarada **estado de calamidade pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (MG-F-3130200-24100-20231017) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Colapso de edificações [**24100 – COBRADE**], conforme legislação aplicada.

**Art.2º-** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art.3º-** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.035 – Ano IX– 08/11/2023 – Pág.4

objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

**Art.4º-** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art.5º-** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º-** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 08 de novembro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.035 – Ano IX– 08/11/2023 – Pág.5

## PORTARIA Nº 930, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Readapta servidora pública em função compatível.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, incisos VI e IX e art.100, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

**Considerando** que no processo administrativo nº 13.312, de 07 de novembro de 2023, há laudo médico, relatando a restrição de determinada atividade laborativa da Servidora Municipal;

**Considerando** que a perícia realizada em 26/10/2023, é positiva no sentido de recomendar o remanejamento laboral;

**Considerando** que há decisão favorável da Secretária da pasta, deferindo a pretensão da Servidora;

**Considerando** que o Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar nº 12/2007, em seu art. 15, trata do caso, aqui abordado, como readaptação, e, tendo a Servidora preenchido os requisitos legais;

### RESOLVE:

**Art.1º-** Readaptar, em **caráter definitivo**, a servidora Maria de Fátima Magalhães Correia, efetiva no cargo de Servente, para exercer o seguinte rol de atribuições funcionais:

- I- Entrega de documentos e encomenda;
- II- Fazer café, chá e preparar sucos e lanches para funcionários e visitantes;
- III- Confeccionar a merenda escolar;
- IV- Auxiliar no momento da merenda escolar, recolhendo também pratos e copos que ficarem nas dependências da cantina;
- V- Executar serviços de vigilâncias nas dependências dos órgãos públicos;
- VI- Zelar pelos utensílios da cozinha, lavando e guardando em seus devidos lugares;
- VII- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- VIII- E executar tarefas correlatas, a critério do Diretor Escolar, observada a parcial limitação da Servidora;

**Art.2º-** Ficam revogadas a Portaria nº 393, de 10 de novembro de 2017, a Portaria nº



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.035 – Ano IX– 08/11/2023 – Pág.6

473, de 26 de julho de 2018 e a Portaria nº 474, de 26 de julho de 2018.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 26 de outubro de 2023.

### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 08 de novembro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

## **REURB**

### **DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Procedimento nº 12.357/2023.

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **ALINE FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº 090.801.246-21, e **OUTROS**, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pelas chácaras do Chacreamento Barra Funda, localizado a 1,2 km da BR 262 em Antunes, distrito de Igaratinga/MG, com uma área total de 73.070,56 m<sup>2</sup> (setenta e três mil e setenta metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), sendo 67.266,84 m<sup>2</sup> (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) de área loteada, e 5.803,72 m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e três metros e setenta e dois centímetros quadrados) de arruamento, perímetro total de 1.176,75 m (um mil cento e setenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), com seus lotes distribuídos em 03 (três) quadras.

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais dos requerentes, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.035 – Ano IX– 08/11/2023 – Pág.7

nº 35.068.189/0001-39, tendo como responsável técnico responsável técnico WILLIAN DUTRA PEREIRA MENDONÇA, CFT 12173227602.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade REURB-S nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, visto que o chacreamento possui infraestrutura mínima necessária nos termos da lei e devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade e Distritos, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental, social e aumento de receita para os cofres públicos.

A classificação da modalidade da reurb poderá ser revista até a conclusão do processo conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem comprovantes de rendimentos, ou declaração de imposto de renda ou por aqueles que possuem outro imóvel em seu nome em sua totalidade.

Procedam-se as buscas cartorárias necessárias para se determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente e notificações a confrontantes e titulares de domínio.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, do artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se também o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Fica permitido a requerimento do interessado a averbação das construções a partir de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.035 – Ano IX– 08/11/2023 – Pág.8

mera notícia no cartório de Registro de Imóveis, mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo.

Dê-se ciência aos legitimados.

Igaratinga-MG, 08 de novembro de 2023.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**

Prefeito Municipal

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS**

(Art. 31, § 5º da Lei 13.465/17)

Edital de Notificação nº 06/2023.

### **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro de Igaratinga/MG, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo informal consolidado constituído pelas chácaras do Chacreamento Barra Funda, localizado a 1,2 km da BR 262 em Antunes, distrito de Igaratinga/MG, com área total de 73.070,56 m<sup>2</sup> (setenta e três mil e setenta metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), encontra-se em processo de Regularização Fundiária na modalidade INTERESSE SOCIAL – REURB-S (Processo nº 12.357/2023), nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto nº 9.310/18 e das normas e serviços da Corregedoria Geral da Justiça de Minas Gerais para os cartórios extrajudiciais. Foi realizado levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, com o fim de emissão de matrículas individualizadas perante o Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, aos detentores da posse dos lotes no referido empreendimento.

A planta demonstrando o núcleo a ser regularizado faz parte do presente edital e está à disposição na Prefeitura. ADVERTINDO a quem possa se opor para que exerça seu direito de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.035 – Ano IX– 08/11/2023 – Pág.9

defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente.

Igaratinga-MG, 08 de novembro de 2023.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**

Prefeito Municipal